



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Dê-se nova redação ao inciso II do art. 151 do PLP 108/2024, na forma que se segue:

“Art.151.....

.....

II - o Estado ou o Distrito Federal deverá se pronunciar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do respectivo protocolo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 108/2024 estabelece, em relação ao aproveitamento dos saldos credores de ICMS remanescentes após o período de transição do novo sistema tributário (a partir de 2033), que a homologação por parte do fisco estadual deverá ocorrer no prazo de até 12 meses, contados da data do protocolo. Contudo, esse intervalo é excessivamente longo e impacta negativamente o fluxo de caixa das empresas, além de elevar seus custos financeiros.

Diante desse cenário, propõe-se a redução do prazo de homologação para 90 dias, a fim de garantir maior celeridade na liberação dos créditos remanescentes de ICMS. Essa medida contribui para a melhoria do ambiente de negócios, assegurando mais eficiência ao processo de transição tributária e aliviando os impactos financeiros para o contribuinte.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.



Sala da comissão, 6 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6427925813>